

CADERNO DE ENCARGOS

**CONSULTA PRÉVIA PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO
QUADRO SINGULAR PARA A EXECUÇÃO DE
INTERVENÇÕES DE MANUTENÇÃO DE CONSTRUÇÃO
CIVIL EM INFRAESTRUTURAS DESTINADAS À
HABITAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – ZONA OCIDENTAL
DO MUNICÍPIO DO PORTO**

Capítulo I – Objeto dos Acordos Quadro

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1.- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no acordo quadro a outorgar com o empreiteiro que venha a ser adjudicatário no âmbito da consulta prévia que tem por objeto a execução de intervenções de manutenção de construção civil em infraestruturas destinadas à Habitação Pública Municipal – Zona Ocidental do Município do Porto.

2.- O acordo quadro, que se materializa em contrato de opção, será singular, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos, de âmbito unilateral, e terá por objeto a atribuição à Domus Social, EM, do direito de vir a celebrar, com o respetivo adjudicatário, múltiplos contratos (optativos) de empreitadas de obras públicas.

3.- Os contratos (optativos) de empreitadas de obras públicas a celebrar ao abrigo dos acordos quadro terão por objeto a execução de trabalhos de reparação em infraestruturas municipais de diminuto valor por intervenção.

Cláusula 2.^a

(Tipo de acordo quadro)

O acordo quadro a celebrar será singular, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.^a

(Meios humanos)

1.- A execução dos trabalhos implicados nos contratos (optativos), a celebrar ao abrigo do acordo quadro, implicará a mobilização dos seguintes tipos de competências funcionais:

- a) Trolha
- b) Picheleiro

2.- O empreiteiro terá, imperativamente, de ter, tal como previsto no Anexo I do presente caderno de encargos, permanentemente disponível para mobilização o número mínimo de meios humanos atendendo às exigências mínimas seguintes:

- a) Trolha: 3 homens;
- b) Picheleiro: 3 homens.

3.- A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução de cada empreitada é da exclusiva responsabilidade do empreiteiro cocontratante, sendo exigido a todos eles qualificação para a execução dos trabalhos e o domínio do português, falado e escrito.

4.- A constituição da equipa de pessoal do empreiteiro cocontratante, a afetar a cada empreitada, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento dos trabalhos a realizar, integrando as funções necessárias e em conformidade com a disciplina que integra o acordo quadro.

5.- O empreiteiro cocontratante deverá, durante o período de vigência do acordo quadro, manter afetos ao cumprimento das obrigações dele emergentes os meios humanos que apresentou na fase de concurso, sendo que qualquer eventual alteração terá de ser antecipadamente aprovada, por escrito, pelo contraente público.

6.- O empreiteiro cocontratante garantirá os recursos humanos e meios de transporte e ferramentas necessárias execução das prestações objeto dos contratos de empreitada que lhe seja adjudicado.

Cláusula 4.^a
(Meios materiais)

1.- Caberá ao empreiteiro a mobilização de todos os meios materiais necessários à execução dos trabalhos de empreitada adjudicados ao abrigo do acordo quadro.

2.- A execução de trabalhos poderá implicar a mobilização dos meios materiais indicados no Anexo II a este caderno de encargos, que o empreiteiro terá obrigatoriamente de assegurar e que se encontram já incluídos nos preços unitários propostos.

Cláusula 5.^a
(Direito de opção)

1.- Com a celebração do acordo quadro (contrato de opção), o empreiteiro adjudicatário atribuirá à Domus Social, E.M. o direito de vir a celebrar vários contratos de empreitada de obras públicas (contratos optativos).

2.- Ficará na exclusiva disponibilidade da Domus Social, E.M. exercer o direito de opção a que alude o n.º 1 do presente artigo e, com isso, determinar a conclusão dos contratos de empreitada optativos.

3.- O exercício, pela Domus Social, EM, do direito de opção, nos termos previstos neste caderno de encargos, determina ipso facto a conclusão dos contratos (optativos) de empreitada.

4.- A celebração de qualquer contrato de empreitada ao abrigo do acordo quadro constitui opção unilateral da Domus Social, EM, não ficando, por isso, obrigada à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.^a
(Contratos optativos)

O acordo quadro apenas vincula o empreiteiro cocontratante relativamente à conclusão de contratos de empreitada que compreendam a execução do tipo de trabalhos (especialidade) nele previstos, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 257.º do Código dos Contratos Públicos, o que expressamente se ressalva.

Cláusula 7.^a

(Preço)

1.- O valor do contrato é **110.000,00€ (cento e dez mil euros)**, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do acordo quadro a celebrar, tendo por referência os preços unitários de seguintes, que representam, todos eles, parâmetros base para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos:

- a) Preço máximo por hora, em dias úteis, no horário compreendido entre as **8h30 e as 20h00**:

Função	Preço máximo por hora, em dias úteis, no horário compreendido entre as 8h30 e as 20h00
Trolha	17,25€
Picheleiro	17,25€

- b) Preço máximo por hora, em dias úteis, no horário compreendido entre as **20h01 e as 08h29**, que corresponderá ao preço hora oferecido pelo empreiteiro adjudicatário na sua proposta, para a execução de trabalhos em dias uteis no horário compreendido entre as 8h30 e as 20h00, acrescido de 50%;
- c) Preço máximo por hora, aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 horas, que corresponderá ao preço hora oferecido pelo empreiteiro adjudicatário na sua proposta, para a execução de trabalhos em dias uteis no horário compreendido entre as 8h30 e as 20h00, acrescido de 50%;

2.- Os preços unitários hora referidos no n.º 1 incluem a mobilização de todos os meios humanos (mão-de-obra com qualificação adequada) e demais recursos identificados no **Anexo II** (veículos, ferramentas, combustível, equipamento, etc.) necessários à execução dos trabalhos de empreitada.

3.- Os preços unitários que integram o âmbito do acordo quadro serão os oferecidos pelo empreiteiro cocontratante da Domus Social na respetiva proposta.

Capítulo II – Celebração do Acordos Quadro

Cláusula 8.^a

(Sujeitos e modificação subjetiva nos contratos)

1.- O acordo quadro será outorgado entre a Domus Social e o empreiteiro sobre cuja proposta tenha recaído a decisão de adjudicação.

2.- As empresas de cada concorrente, no caso de este ser composto por mais do que uma entidade, associar-se-ão, obrigatoriamente antes da celebração do acordo quadro, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse

económico ou de consórcio externo, conforme for sua opção, mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

3.- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contraente público poderá consagrar diretamente no título contratual a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que integrem cada empreiteiro adjudicatário quando, para efeitos do disposto no número anterior, a modalidade de associação escolhida não implique a criação de uma entidade com personalidade jurídica.

Cláusula 9.^a

(Vigência do acordo quadro)

- 1.- O acordo quadro será celebrado pelo prazo de **6 (seis) meses**.
- 2.- A Domus Social poderá exercer o direito previsto no artigo 7.º até ao último dia do prazo de vigência do acordo quadro.
3. – O atingir do preço contratual previsto no número 1 da Cláusula 7.^a, implica a imediata cessação do acordo quadro.

Cláusula 10.^a

(Forma e documentos contratuais)

- 1.- O acordo quadro será celebrado por escrito.
- 2.- Consideram-se integrados no âmbito da disciplina do acordo quadro, fazendo dele parte integrante, os documentos seguintes:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo empreiteiro nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código
 - b) Os esclarecimentos e os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A propostas sobre a qual tenha recaído a adjudicação;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no acordo quadro ou no caderno de encargos.
- 3.- As normas e prescrições a considerar na execução das intervenções objeto dos contratos que não sejam taxativamente indicadas no acordo quadro ou neste caderno de encargos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que melhor se coadunam com a natureza dos trabalhos a executar.
- 4.- Consideram-se não escritos os termos e condições constantes da proposta não admitidas por este caderno de encargos e que possam não ter sido detetadas em fase de formação

do contrato, sempre que o regulamento do procedimento não tenha admitido a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 11.^a

(Interpretação dos documentos que regem o acordo quadro)

1.- No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 do artigo anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do acordo quadro, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 12.^a

(Cessão da posição contratual no acordo quadro)

1.- A cessão da posição contratual por parte do cocontratante, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, depende de autorização prévia escrita por parte do dono da obra e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do referido Código.

2 - A apresentação, por parte do cocontratante, do pedido de autorização do dono da obra não suspende a normal execução do acordo quadro, permanecendo o cocontratante integralmente obrigado ao perfeito e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais.

3 - O dono da obra autorizará ou não a pretendida cessão de posição contratual por consideração de critérios de legalidade e oportunidade.

4 - Caso o dono da obra não emita autorização prévia escrita para a pretendida cessão de posição contratual no prazo de 8 (oito) dias contados da apresentação do respetivo requerimento, considera-se a pretensão indeferida.

5 - A cessão de posição contratual pelo contraente público produzir-se-á por notificação dirigida ao empreiteiro, sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a

(Obrigações gerais do adjudicatário)

Constituem obrigações do empreiteiro outorgante do acordo quadro:

- a) Executar as intervenções e cumprir perfeita e pontualmente os contratos de empreitada que lhes vierem a ser adjudicados ao abrigo do acordo quadro;
- b) Comunicar antecipadamente à Domus Social os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução dos trabalhos adjudicados ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Não alterar as condições de execução contratual fora dos casos previstos neste caderno de encargos;

- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução das empreitadas, bem como fornecer todos os esclarecimentos que se justifiquem de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação social, representantes legais, situação jurídica ou comercial;
- f) Executar as intervenções/empreitadas que lhe vierem a ser adjudicadas com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- g) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento da Domus Social qualquer informação recebida desta, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o objeto do acordo quadro;
- h) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Domus Social ou dos seus representantes;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Domus Social.

Cláusula 14.^a

(Caução)

1. - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Convite, pode ser executada pela Domus Social, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. - A resolução do contrato pela Domus Social não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Empreiteiro na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 8 (oito) dias após a notificação da Domus Social para esse efeito.
4. - A caução será liberada nos termos previstos nos artigos 295.º e 397.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

(Suspensão de vigência do acordo quadro)

- 1.- A Domus Social pode, em qualquer momento, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a vigência do acordo quadro.
- 2.- O empreiteiro não poderá exigir qualquer indemnização da Domus Social com fundamento na suspensão total ou parcial do acordo quadro.

Cláusula 16.^a

(Denúncia)

1.- A Domus Social poderá livremente denunciar, a qualquer momento, o acordo quadro, mediante notificação escrita dirigida ao cocontratante com a antecedência de **30 (trinta)** dias contados da data pretendida para a cessação de efeitos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.- Com a cessação de efeitos do acordo quadro, a Domus Social poderá, querendo, promover a celebração de novo instrumento contratual de conteúdo semelhante.

Capítulo III – Celebração dos Contratos de Empreitada

Cláusula 17.^a

(Natureza dos contratos de empreitada)

Os contratos de empreitada a celebrar ao abrigo do acordo quadro assumem a natureza de pequenas e rápidas intervenções de reparação ou correção de vícios em bens imóveis, a serem executadas com carácter urgente, atento o prejuízo que a persistência do mesmo provoca ao respetivo bem ou para a sua utilização.

Cláusula 18.^a

(Número de opções)

A Domus Social poderá adjudicar ao cocontratante do acordo quadro a execução de várias intervenções diárias, podendo adjudicar, inclusive, mais do que uma em simultâneo, em função das necessidades que se vierem a suscitar.

Cláusula 19.^a

(Procedimento de adjudicação)

1.- Registada qualquer necessidade de intervenção pela Domus Social, esta notificará, verbalmente ou por escrito, o empreiteiro cocontratante do acordo quadro para proceder ao levantamento do tipo de trabalhos a executar, do tipo de meios humanos a mobilizar e das necessidades de material a aplicar em obra (OT/Ordem de Trabalho).

2.- A ordem de trabalho (OT) corresponderá ao exercício do direito de opção previsto na Cláusula 6.^a do presente caderno de encargos e, portanto, à conclusão do contrato de empreitada.

3.- O levantamento referido no n.º 1 será supervisionado pelos serviços de fiscalização da Domus Social.

4.- Realizada a avaliação e o levantamento referido no n.º 1, o empreiteiro emitirá uma requisição de materiais ao armazém da Domus Social, procedendo ao seu levantamento naquele armazém, ou noutro indicado pela Domus Social.

5.- O empreiteiro executará imediatamente os trabalhos necessários à superação do vício que está na origem da necessidade de intervenção.

6.- O levantamento a que alude o n.º 1, assim como a realização dos trabalhos de empreitada, terão de ser efetuados no prazo fixado pela Domus Social, na ordem de trabalhos, podendo ser este, em função da gravidade do vício detetado, inferior a 24 horas.

Cláusula 20.^a

(Gestor dos Contratos)

O dono da obra designará um seu colaborador como gestor dos contratos que resultem do acordo quadro, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, ficando reservado ao órgão decisor do contraente público a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitantes à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

Capítulo IV – Execução das Empreitadas

Cláusula 21.^a

(Execução de trabalhos de empreitada)

1.- Recebida a ordem de trabalho e cumprido o procedimento definido no artigo anterior, o empreiteiro mobilizará os meios humanos e materiais adequados à execução dos trabalhos para a correção do vício que está na origem da necessidade de intervenção.

2.- Os contratos de empreitada celebrados ao abrigo do acordo quadro e em concretização de cada ordem de trabalho conformar-se-ão com o presente caderno de encargos e com o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

(Fiscalização)

A Domus Social procederá à fiscalização dos contratos de empreitadas, reservando-se os poderes que estão confiados ao dono da obra no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

(Deveres de informação)

1.- Cada uma das partes outorgantes do acordo quadro deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respectivos interesses na execução dos contratos celebrados ou a celebrar, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2.- Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 24.^a

(Condições gerais de execução dos trabalhos)

1.- As empreitadas devem ser executadas de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com as condições técnicas exigidas para a completa execução dos trabalhos.

2.- Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas na legislação em vigor e as regras da arte.

3.- Caberá ao empreiteiro transmitir a quem execute os trabalhos as ordens, instruções e informações necessárias à boa prestação do trabalho em conformidade com as determinações da Domus Social.

Cláusula 25.^a

(Menções obrigatórias de representação)

1.- O empreiteiro deve estar identificado como representante da Domus Social, utilizando as inscrições previamente definidas por esta ou utilizando caracteres identificativos de que se encontra a executar os trabalhos em representação daquela.

2.- As identificações previstas no número anterior devem ser colocadas ou utilizadas exclusivamente quando ao serviço da Domus Social e nos termos e condições por esta determinados.

Cláusula 26.^a

(Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra)

1.- A Domus Social reserva-se o direito de executar ela própria ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os de qualquer empreitada e na mesma obra, quaisquer outros trabalhos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2.- Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o empreiteiro de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.

Cláusula 27.^a

(Outros encargos do empreiteiro)

1.- Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão dos trabalhos de qualquer empreitada, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.

2.- Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento, quando exigíveis, e as despesas inerentes à celebração dos contratos.

Cláusula 28.^a

(Organização dos meios)

1. - Compete a cada empreiteiro estabelecer todo o sistema de organização indispensável à pronta e correta execução dos trabalhos contratados e das respetivas tarefas a seu cargo, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito das respetivas intervenções.

2.- Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão dos trabalhos de qualquer empreitada, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.

3.- Correm igualmente por conta do empreiteiro cocontratante a reparação e a indemnização de todos custos, encargos e prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis ou outros decorrentes do incumprimento das suas obrigações, legais ou contratuais, em que o contraente público venha a incorrer, designadamente, em virtude da aplicação de sanções por terceiras entidades fiscalizadoras que se relacionem diretamente com o modo de execução das prestações pelo empreiteiro.

4.- . Constituem ainda encargos do empreiteiro cocontratante a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento, quando exigíveis, e as despesas inerentes à celebração dos contratos.

Cláusula 29.^a

(Desmobilização de recursos humanos)

1.- Se devidamente justificado e com apresentação da respetiva motivação, a Domus Social poderá determinar ao empreiteiro a desmobilização de qualquer recurso humano afeto a qualquer empreitada.

2.- Pode igualmente a Domus Social, desde que fundamentadamente, determinar a substituição de qualquer recurso humano afeto ao cumprimento das obrigações do acordo quadro,

proibindo assim o empreiteiro de mobilizar o recurso humano substituído na execução das empreitadas subsequentes.

Cláusula 30.^a

(Horário de trabalho)

1.- O empreiteiro deve executar os trabalhos de empreitada determinados ainda que os mesmos tenham de ter lugar fora do período normal de trabalho.

2.- O empreiteiro obriga-se a adequar o horário de trabalho dos recursos humanos a mobilizar ao horário de trabalho necessário para a execução das obras, assegurando que, nesse período, estará permanentemente disponível o pessoal necessário.

3.- Caso se mostre necessário prolongar a jornada diária de trabalho, para além do período normal de trabalho, o empreiteiro obriga-se a estar presente e atuante com os meios humanos e materiais necessários à conclusão das tarefas.

Cláusula 31.^a

(Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança do pessoal)

1.- O empreiteiro obriga-se a cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor, relativas a acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal, sendo da sua conta os encargos que de tal resultarem.

2.- O empreiteiro é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou doença profissional.

Capítulo V – Pagamento das Empreitadas

Cláusula 32.^a

(Relatório de execução)

1.- Concluída a intervenção, o empreiteiro emitirá um relatório técnico de execução dos trabalhos, conforme modelo a fornecer pela Domus Social, do qual fará constar, designadamente:

- a) A indicação dos trabalhos realizados;
- b) Os recursos humanos mobilizados;
- c) O tempo de afetação de cada recurso mobilizado;
- d) O período diário de afetação dos meios;
- e) A declaração de que a obra se encontra concluída e apta a ser recebida.

2.- A validação do relatório identificado no número anterior pela Domus Social representará a receção da obra e a conta final da empreitada.

Cláusula 33.^a

(Preço dos contratos optativos)

1.- O preço contratual de cada contrato de empreitada será calculado no final de cada intervenção, por aplicação da multiplicação dos preços unitários, constantes da proposta a apresentar pelo empreiteiro, pelo número de horas de mobilização de cada um dos recursos humanos.

2.- O IVA será liquidado nos termos do disposto da alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IVA.

Cláusula 34.^a

(Forma e condições de pagamento)

1.- No termo de cada mês e até ao 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte, o empreiteiro faturará à Domus Social, em fatura única, o total das empreitadas/intervenções que tiver efetuado nesse período, fazendo acompanhar a fatura de um relatório circunstanciado onde, individualizando cada uma das empreitadas, especifique:

- a) O local onde teve lugar a intervenção;
- b) O descritivo dos trabalhos executados;
- c) Os meios humanos (função e número) mobilizados para a execução dos trabalhos identificados na alínea b);
- d) O período de afetação de cada um dos meios humanos mobilizados;
- e) O preço contratual total da intervenção.

2.- Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da fatura mensal, sem prejuízo da faculdade da Domus Social recusá-la ou devolvê-la para correção, caso exista desconformidade na mesma ou no relatório identificado no número anterior.

3.- As faturas e os respetivos relatórios de intervenção são elaborados de acordo com as instruções fornecidas pela Domus Social.

Cláusula 35.^a

(Deduções nos pagamentos e direito de retenção)

De todos os pagamentos a efetuar ao empreiteiro, a Domus Social deduzirá as importâncias necessárias à liquidação das multas que eventualmente lhe tenham sido aplicadas e todas as demais quantias que lhe sejam legal ou contratualmente exigíveis.

Capítulo VI – Incumprimento

Cláusula 36.^a

(Incumprimento do acordo quadro)

1.- O incumprimento pelo empreiteiro das obrigações que sobre ele impendem, fixadas no acordo quadro ou nos contratos celebrados ao seu abrigo, confere à Domus Social o direito à resolução do acordo quadro, sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas.

2.- Considera-se existir incumprimento quando, designadamente, se verifique uma das seguintes situações:

- a) Incumprimento definitivo do acordo quadro ou de algum dos contratos celebrados ao seu abrigo, por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento de alguma das obrigações impostas no caderno de encargos ou demais documentos que integram o procedimento;
- c) Não mobilização imediata de todos os meios humanos e dos equipamentos de trabalho para a execução de alguma empreitada, nos termos prescritos no presente caderno de encargos;
- d) Inobservâncias das regras procedimentais inerentes à adjudicação de qualquer empreitada, tal qual se encontram definidas no presente caderno de encargos;
- e) Não execução da totalidade ou parte dos trabalhos de empreitada necessários à perfeita conclusão da obra;
- f) Incumprimento, por parte do adjudicatário, em sede de execução dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- g) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Domus Social;
- h) Deturpação, omissão ou falsificação de relatórios ou informações prestadas à Domus Social;
- i) Incumprimento, de forma grave ou reiterada, do disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

3.- O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação dirigida ao empreiteiro, da qual constarão os motivos que fundamentam o incumprimento.

4.- Havendo lugar à responsabilização do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas por força de qualquer contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro, sem prejuízo da Domus Social poder executar a caução prestada.

Cláusula 37.^a

(Responsabilidades)

1.- O empreiteiro responderá perante a Domus Social por todos os danos, direta ou indiretamente, emergentes dos trabalhos executados, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.

2.- Do mesmo modo, o empreiteiro responderá por todos os danos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para eles exerçam funções, seja em que regime jurídico for.

3.- No caso da Domus Social ser demandada por infração na execução dos trabalhos, o empreiteiro indemniza-a por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 38.^a

(Sanções contratuais)

1.- Em caso de incumprimento de alguma das obrigações previstas no presente caderno de encargos, por facto imputável ao empreiteiro, a Domus Social pode aplicar uma sanção contratual de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 5.000,00 € (cinco mil euros), por incumprimento ou por infração.

2.- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Domus Social tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3.- A liquidação do valor das sanções contratuais ocorrerá por retenção nos pagamentos posteriores devidos ao adjudicatário.

4.- Caso a caução prestada pelo adjudicatário não assegure o ressarcimento da Domus Social, ditado pela aplicação de cláusula penal prevista no presente normativo, poderá a Domus Social proceder à compensação daquele seu crédito com qualquer outro que sobre ele tenha o adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.

Capítulo VII – Disposições Finais

Cláusula 39.^a

(Contratos de seguro)

1.- O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título.

2.- O empreiteiro obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do acordo quadro, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

3.- A Domus Social pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas.

4.- Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

5.- Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do adjudicatário perante a Domus Social e perante a lei.

6.- O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos às empreitadas a executar, que circulem na via pública ou no local das obras, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel.

Cláusula 40.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 41.^a

(Comunicações e notificações)

1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes de cada acordo quadro, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no instrumento contratual.

2.- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 42.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.